LEI Nº 1.831/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 27/08/15
Sec. Administrativo

"Aprova o projeto de regularização fundiária e das edificações do Setor Morada do Sol II, na cidade de Crixás-GO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado como utilidade pública para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, área de terras urbanas pertencentes ao Município de Crixás-GO, com 76.081,49 m^2, matriculada sob o nº 8.380, no CRI de Crixás-GO, abaixo identificada:

> Começa no marco cravado na confrontação com o Setor Morada do Sol e deste segue confrontando com o referido Setor com os azimutes e distâncias de 334º28'31" 15,52 metros e 289º11'11" 102,57 metros; daí segue confrontando com a APM-1 com os azimutes e distâncias 23º27'17" 40,03 metros e 301º13'50" 112,08 metros até a Rua 14-A; daí segue confrontando pela referida rua com os azimutes e distâncias de 34º44'56" 63,49 metros; 33º28'29" 248,14 metros até o marco cravado na margem direita do Rio Vermelho; daí segue pelo referido rio abaixo até outro marco cravado na margem direita do mesmo, ao completar a distância de 134,18 metros; daí segue confrontando com Antônio de Oliveira Rodrigues com os azimutes e distâncias de 98º37'39" 114,00 metros 178º36'56" 50,00 metros; 246º13'48" 162,39 metros 123º37'30" 47,71 metros e 212º16'42" 203,62 metros até ao marco ponto de partida.

Art. 2º - Fica aprovado o projeto de regularização fundiária urbana do Loteamento denominado Setor Morada do Sol II, localizado nesta cidade, com área de 76.081,49 m^2, matriculada sob o nº 8.380, no CRI de Crixás-GO, de propriedade do Município de Crixás-GO, da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS		
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**	**ÁREA (m²)**
Quadra 11	36	8.982,00
Quadra 12	10	2.355,81
Quadra 13	36	8.982,00
Quadra 14	9	2.334,33
Quadra 15	36	8.982,00
Quadra 16	15	3.749,85
Quadra 17	24	5.170,20
Quadra 18	10	2.681,00
Quadra 19	21	5.186,73
APM – 01	1	13.427,52
RUAS	7	14.230,05
TOTAL DE ÁREAS	**205**	**61.851,44**
ÁREA PARCELADA		**76.081,79**

Parágrafo único: Integra a presente Lei, cópia da Certidão de Matrícula, Memorial Descritivo e Projeto Gráfico.

Art. 3º - Fica delimitado o perímetro do loteamento denominado de Morada do Sol II, na cidade de Crixás-GO, como predominantemente Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme prevê a Lei Federal nº 11.977/2009, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.380, do CRI de Crixás-GO.

Art. 4º - Para atendimento do disposto nesta Lei, ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes da Lei Federal nº 6.766/79, tendo em vista as situações de fato e de direito já consolidadas, conforme art. 52 e art. 65, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 5º - Fica o Município de Crixás-GO autorizado a proceder ao registro da Regularização Fundiária Urbana do Setor Morada do Sol II, através de alienação sem ônus, em nome de seus respectivos ocupantes, no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, com base na Lei Federal nº 11.977/09, art. 68.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXAS – ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (17/04/2015).

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal